

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº  
001/2024/SES-AM**

O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES-AM, com sede na Av. André Araújo, 701, Aleixo, Manaus - AM, por meio da Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde - SUS e Serviços Especiais, nomeada pela Portaria nº. 1252/2024 – GAB/SES-AM, em conformidade, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, com a Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de seleção para possível contratação de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços e procedimentos médicos, para realização de cirurgias ginecológicas convencionais e minimamente invasivas por tempo determinado, para atender o programa estadual de redução de filas de cirurgias eletivas, conforme códigos e procedimentos constantes no “Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SIGTAP” e tabelas diferenciadas para remuneração de serviços assistenciais de saúde adotadas pela SES-AM, respeitando as especificações presentes no Termo de Referência (Anexo I).

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente edital destina-se a seleção e credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do sistema único de Saúde - SUS, viabilizando o acesso a serviços médicos de cirurgias ginecológicas eletivas, convencionais e minimamente invasivas por tempo determinado, compreendendo os serviços de consulta pré e pós-operatória, procedimento cirúrgico e acompanhamento médico durante a internação até a alta hospitalar, para atender ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (PERF).

**1.2** Os procedimentos serão regulados pelo Complexo Regulador do Estado do Amazonas - CR, respeitando os critérios de regionalização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência e demais

condições contidas neste edital e seus respectivos anexos.

**1.3** O Termo de Referência (**Anexo I**) apresenta a descrição detalhada da necessidade da SES-AM segundo a organização do SIGTAP.

## **2. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:**

**2.1** As regulamentações do SUS, principalmente a Lei nº. 8.080/90 e o Decreto Presidencial nº 7.508/2011, trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS, a qual se trata da compra de serviços de saúde pelo Estado, objetivando tão somente a complementação da Rede Pública de Saúde para que essa cumpra o papel de garantir a universalidade no atendimento à população usuária do SUS.

**2.2** A Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**2.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Enquadrando-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da SES-AM.

**2.4** Portanto, poderão prestar serviços ao SUS, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público,

que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que aceitem as exigências estabelecidas em lei.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Constituição Federal, art. 37, XXI e 199;

**3.2.** Lei nº 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

**3.3.** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações;

**3.4.** Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contrato administrativos.

**3.5.** Portaria nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que define regras para os Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde;

**3.6.** Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

**3.7.** Portaria GM/MS nº 252, de 06 de fevereiro de 2006, que redefine a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

**3.8.** Norma Regulamentadora nº 32 (NR 32) - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

**3.9.** Portaria GM/MS nº 483, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado.

**3.10.** Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VI - DA

PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, do art. 128 ao 229, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

**3.11.** Portaria nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF).

**3.12.** Portaria GM/MS Nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que altera o art. 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

**3.13.** Portaria nº 296, 30 de março de 2023, que distribui recursos financeiros do PNRF no Estado do Amazonas.

**3.14.** Portaria nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao PNRF.

**3.15.** Portaria nº. 1.252/2024 - GAB/SE-AM, que institui a Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do sistema Único de Saúde - SUS e serviços especiais.

**3.16.** Resolução CIB/AM nº 005, de 29 de janeiro de 2024, que dispõe e aprova o Plano Estadual de Redução de Filas e Cirurgias Eletivas do Amazonas (PERF) em 2024.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

##### **4.1. Poderão participar do credenciamento:**

**4.1.1** Todas as empresas que atenderem o procedimento contidos no item 1, que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público.

**4.1.2** As entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar

localizadas no território da Gestão Estadual do SUS, no Amazonas;

#### **4.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR:**

**4.2.1** Empresas que estejam impedidos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21;

**4.2.2** Que não estejam regulares junto aos órgãos fiscalizadores da classe;

**4.2.3** Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo, cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Administração ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) em observância aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade;

**4.2.4** Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

**4.2.5** Que tenham em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração;

**4.2.6** Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**4.2.7** Pessoa física;

**4.2.8** Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;

**4.2.9** Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.2.10** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.2.11** Empresa cujo estatuto, contrato social ou classificação nacional das atividades econômicas não inclua ou contemple o objeto deste Credenciamento;

**4.2.12** A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento/habilitação e qualificação técnica exigida via Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM (Portaria nº. 1252/2024 – GAB/SES-AM) na aba de assunto CREDENCIAMENTO na opção referente a este edital, a partir do dia 01 de agosto de 2024 até 15 de agosto de 2024 (15 dias), das 08h00min às 14h00min.

**5.2.** Deverão ser anexados os documentos originais digitalizados, separados por folha de rosto contendo o nome do proponente, o qual deverá conter a indicação de que se trata da documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, da seguinte forma:

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementar do sistema Único de**  
**Saúde e Serviços Especiais**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/SES/AM**  
**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

## **5.3. DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO**

**5.3.1** A documentação de habilitação deverá ser digitalizada numerada e na ordem abaixo listada e anexada na opção DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constante na aba de assunto “CREDENCIAMENTO” do protocolo virtual referente a este edital.

**a)** Identificação do proponente, com CNPJ;

- b)** PJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail), conforme modelo (Anexo III);
- c)** Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- d)** Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e)** Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- f)** Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g)** Os documento acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;
- h)** Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº. 001/2024/SUSAM, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo IV;
- i)** Declaração de Aceite dos preços propostos nesse Edital de Chamada Pública nº. 001/2024/SUSAM, conforme modelo (Anexo V);
- j)** Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

- k) Declaração do nome do responsável técnico pela empresa.

### 5.3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão de Falência ou Concordata;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- i) Caso seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser credenciado, deverá comprovar tal condição mediante

declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- j) As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da solicitação de credenciamento;
- k) Certidão Negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Divida Ativa);
- l) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM;

### 5.3.3 RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas do 02 (dois) últimos exercícios sociais, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

**Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**Índice de Endividamento (IE)** em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  
ATIVO TOTAL

- b)** Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;
- c)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;
- d)** Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- e)** Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).

- f)** Caso seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 5.3.4 OBSERVAÇÕES

5.3.4.1 As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

5.3.4.2 Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro

na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

#### **5.3.4.3 A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).**

#### **5.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**

**5.4.1** A proponente deverá apresentar, para qualificação técnica e oferta de serviço, os seguintes documentos digitalizados, numerados na ordem abaixo listada e anexada na opção DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS constante na aba de assunto “CREDENCIAMENTO” do protocolo virtual referente a este edital.

**DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementar do sistema Único de Saúde e Serviços Especiais.**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/SES/AM**

**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

- a)** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), atualizado (cadastro de profissionais, equipamentos e ambiência);
- b)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente referente a respectiva área de atuação, qual seja: Conselho Regional de Medicina;
- c)** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo X, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no Conselho de Administração na jurisdição onde o serviço foi prestado;

- d) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do ANEXO XI;
- e) Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do Anexo VII.
- f) Declaração de que os dirigentes não possuam vínculo empregatício na esfera do governo estadual.
- g) Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA APTIDÃO**

**6.1** As entidades serão avaliadas pela CPSCE/SES-AM em etapa única:

**Etapa I: Avaliação documental** – Apresentação de toda documentação solicitada no item 5 deste Edital;

## **7. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL**

**7.1.** A CPSE/SES-AM elaborará o relatório referente à Avaliação Documental e publicará no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br) a relação das entidades consideradas aptas nesta fase.

**7.2.** A entidade que for considerada inapta nesta etapa, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação, no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br), da relação daquelas consideradas aptas, para recorrer quanto a sua inaptidão.

## 8. DA APTIDÃO

**8.1.** A entidade será avaliada pela CPSCE/SES-AM, após a entrega da documentação relacionada no item 5 e tornar-se-á apta se:

- a) Tiver sido considerado apto na fase de avaliação documental;
- b) Os prestadores devem atender a todos os procedimentos da linha de cuidado de Ginecologia presentes no LOTE ÚNICO conforme Termo de Referência (Anexo 1): Cirurgia / Ambulatório Cirúrgico.
  - I. Dentre os procedimentos ofertado na carteira, na Linha de Cuidado, deve haver proporcionalidade entre consulta pré e pós operatório e procedimentos cirúrgicos.
  - II. A relação de profissionais apresentada deverá estar de acordo com os procedimentos contidos no Termo de Referência (Anexo 1);

**8.2.** A CPSCE/SES-AM elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br) a relação das entidades consideradas aptas para celebração do contrato.

**8.3.** As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pela presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inaptas;

**8.4.** A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviço, nos termos da Minuta do Contrato ANEXO VIII, com as entidades consideradas aptas;

## 9. CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

9.1 Os(as) interessados(as) serão credenciados(as) de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

9.2 Haja vista não haver a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, há a necessidade de previsão de convocação em sistema de rodízio.

9.3 O sistema de rodízio será realizado por meio de ordem cronológica, que dado a data de início de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação quanto aos requisitos de habilitação junto a Comissão de Permanente de Credenciamento e quando da entrega, serão realizados via protocolo virtual com data e horário da respectiva entrega, o que será obedecido e respeitado quanto ao sistema de rodízio.

9.4 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

9.5 As novas empresas credenciadas/contratadas serão incluídas no rodízio de contratação do mês subsequente, sendo posicionadas de maneira a garantir uma distribuição equitativa de oportunidades entre todas as empresas.

## **10. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO**

**10.1.** A distribuição dos quantitativos definido no lote único se dará entre todas as empresas credenciadas, considerando a quantidade ofertada de cada credenciado, de modo que a repartição total dos quantitativos necessários ocorra de forma igualitária e /ou proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS.

**10.2.** Será considerada como quantidade ofertada aquela ratificada e/ou retificada pela CPSCE, de acordo com a estrutura disponibilizada ao SUS.

**10.3.** Após a Publicação da Homologação do Resultado, os credenciados serão notificados para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto físico/financeiro, caso não haja aceitação do teto disponível, o mesmo deverá assinar Termo de Desistência do Credenciamento.

**10.4.** A definição do teto pode apresentar quantitativos abaixo dos mínimos definidos, considerando o número de prestadores aptos e a disponibilidade orçamentaria para cada lote.

**10.5.** Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar que apresentaram proposta para os lotes em que houve desistência.

## **11. DO PRAZO RECURSAL**

**11.1.** A entidade que for considerada inapta, em algumas das fases de avaliação, terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, da relação daquelas consideradas aptas, para recorrer quanto a sua inaptidão, conforme o estabelecido no Inciso I, alínea “c” do Art.165, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CPSCE/SES-AM;

**11.2.** Os recursos, por escrito, deverão ser apresentados no Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM;

**11.3.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**11.4.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**11.5.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**11.6.** Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

**11.7.** O recurso será julgado pela Comissão e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A homologação da CHAMADA PÚBLICA poderá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados após o julgamento de eventuais recursos.

## **13. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1.** De acordo com Artigo 26, da Lei Federal Nº 8.080/90 os critérios e valores para a remuneração deste contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao

Fundo Estadual de Saúde, com referência na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS estabelecida pela Portaria GM/MS Nº 2.848, de 06/11/2007, observadas as suas atualizações, bem como as alterações nos valores dos procedimentos que serão concedidos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em conformidade com art. 136 da Lei 14.133/2021, exceto para os procedimentos de valores diferenciados pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas – CIB/AM, conforme o PERF 2024, Portaria GM/MS Nº 1.370, de 28 de setembro de 2023.

**13.2.** Os recursos financeiros necessários para a celebração dos contratos estão incluídos no TETO FINANCEIRO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde com os repasses do FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC.

#### **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1 A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviços com as entidades consideradas aptas.

14.2 A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme quantitativos apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

14.3 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato regulado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta anexo VIII, que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.

14.4 O contrato terá duração de 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

14.5 Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

14.6 A SES remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

14.8 A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores credenciados.

14.9 A instituição contratada para fornecimento das OPME compreendidas no objeto deste Termo, deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

14.10 Os prestadores contratados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.11 A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a exclusivo critério da SES-AM.

## **15. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES**

**15.1.** Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**15.3.** A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

- I.** advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- II.** multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
- IV.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;
- V.** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- VI.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- VII.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e

contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.4.** As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.5.** Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

**15.6.** As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

**15.7.** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

**15.8.** Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

**15.9.** O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

**15.10.** A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**15.11.** Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

**15.12.** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**15.13.** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

**15.14.** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de

dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

**g)** Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

**h)** Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

**15.15.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**15.16.** Nas hipóteses previstas no item 14.14, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES/AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

**15.17.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.

**15.18.** As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**15.19.** A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.

**15.20.** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.21.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

**15.22.** A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

**15.23.** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.

**15.24.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

## **16. DA VALIDADE DO EDITAL**

**16.1.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**16.2.** O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o Banco de Prestadores de Serviços de Saúde.

**16.3.** Durante a vigência do credenciamento, o setor competente, poderá convocar os credenciados a apresentar documentação com fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.4.** Os prazos de apresentação da documentação e da análise serão aqueles previsto neste edital de credenciamento;

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o Estado, será providenciado, o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e Decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste os citados serviços, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população;

**17.2.** O Extrato do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site: <http://www.saude.am.gov.br>;

**17.3.** A CPSCE/SES-AM terá o prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado;

**17.4.** Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Lista de Equipamento

**Anexo III** - Carta de Apresentação

**Anexo IV**– Declaração de Aceitação do Edital

**Anexo V** – Declaração de Aceitação dos preços

**Anexo VI** – Declaração da Capacidade Instalada e proposta de oferta para o SUS

**Anexo VII** – Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico

**Anexo VIII** – Minuta de contrato

**Anexo IX** – Minuta do Documento Descritivo

**Anexo X** - Atestado de Capacidade Técnica

**Anexo XI** - Declaração de conhecimento dos Requisitos Técnicos

**Anexo XI** - sugestão de Cartaz

**17.5.** As empresas constituirão o Banco de Prestadores de Serviços de Saúde, aguardaram por disponibilidade orçamentaria, sendo essa por desistência de alguma

empresa apta, distrato, descredenciamento ou por suplementação.

**17.6.** Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Credenciamento, em dias úteis das 08:00 as 12:00 horas e de 14:00 as 17:00 horas, junto à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares e Especiais do SUS - CPCSE/SES-AM, situado na Avenida André Araújo, nº 701, Bairro Aleixo, Manaus/AM.

**17.7.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de agosto de 2024.

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU D MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE CIRURGIAS GINECOLÓGICAS ELETIVAS**

### **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que atuam diretamente na prestação de serviços e procedimentos médicos, para realização de cirurgias eletivas de média e alta complexidade na especialidade de CIRURGIAS GINECOLÓGICAS CONVENCIONAIS e MINIMAMENTE INVASIVAS por tempo determinado, para atender o programa estadual de redução de filas de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do SUS, regulados pela Central de Regulação do Estado e respeitando critérios de regionalização, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo.

**1.1.1 SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIAS GINECOLÓGICAS ELETIVAS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONSULTA PRÉ E PÓS - OPERATÓRIA, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO DURANTE A INTERNAÇÃO ATÉ A ALTA HOSPITALAR.**

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/AM), tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde (Portaria Nº 4.279/2010-MS) para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços desse segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);

**2.2** Entende-se como necessária a contratação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais para a realização de cirurgia ginecológicas, considerando a oferta existente e a fila de espera registrada no Sistema de Regulação do estado. Assim, a SES/AM busca ampliar o acesso as cirurgias eletivas ginecológicas em vistas a reduzir

Fone:(92) 98417-4600  
Avenida André Araújo, 701 –  
Aleixo  
Manaus - AM  
CEP: 69067-375

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

**Secretaria de  
Saúde**

o tempo de espera para o acesso ao procedimento cirúrgico. A presente contratação justifica-se em decorrência da demanda expressiva para a realização de cirurgias ginecológicas reprimida no Estado.

**2.3** As patologias ginecológicas quando há falha do tratamento clínico, podem receber indicação cirúrgica para a resolutividade do caso. Em muitos deles, a paciente encontra-se apresentando sangramento uterino anormal agudo ou crônico, que é responsável por grande número das consultas ginecológicas e, felizmente, na maioria das vezes o sangramento é de pequena intensidade, sem comprometer o estado geral das pacientes. Entretanto, em algumas situações, essa condição pode ser debilitante, a ponto de haver indicação de procedimentos cirúrgicos como as histerectomias em alta porcentagem delas. Em situações de cronicidade, esta perda de sanguínea excessiva pode, além dos problemas médicos, afetar a qualidade de vida, seja pela necessidade de mudança de hábitos (como as trocas frequentes de absorventes), ou porque pode estar associada a cólicas menstruais e a anemia ferropriva dela subsequente. Essa situação pode afetar negativamente aspectos físicos, emocionais, sexuais e profissionais, piorando a qualidade de vida das mulheres. Nos casos de sangramento intenso e agudo, as mulheres podem necessitar de tratamento de urgência, com reposição volumétrica e substâncias hemostáticas. Há situações que necessitam de tratamento prolongado e ainda situações em que o tratamento cirúrgico pode ser necessário.

**2.4** O Plano Estadual de Redução de Filas de espera em cirurgias eletivas (PERF) surge a partir da publicação pelo Ministério da saúde o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF), instituído por meio da Portaria GM/MS nº 90/2023, tem como finalidade ampliar a realização de cirurgias eletivas em todo o país, bem como reduzir a fila de exames e consultas especializadas.

**2.5** A Portaria GM/MS nº1.370, de 28 de setembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de seleção para possível contratação de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados.

**2.6** A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES/AM, pretende utilizar o recurso disponibilizado pelo Ministério da Saúde (MS) por meio da Portaria Nº 2.336,

de 12 de dezembro de 2023, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

**2.7** O Plano Estadual de Redução de Filas em Cirurgias Eletivas do Amazonas (PERF) prevê a realização de **13.098** procedimentos cirúrgicos, nas especialidades de Cirurgias do Aparelho Digestivo, Cirurgias do Aparelho da Visão, Cirurgias do Sistema Osteomuscular, Cirurgias do Aparelho Geniturinário e Cirurgias da Pele.

**2.8** Por fim, o objeto deste termo refere-se à contratação e cirurgias ginecológicas eletivas, em que estão previstas no PERF a realização de procedimentos cirúrgicos ginecológicos em Manaus.

**2.9** A atual fila do sistema de regulação demonstra **5.736** pacientes aguardando para consulta de avaliação em cirurgia ginecológica, cujo perfil dos pacientes em grande parte demonstram a necessidade de intervenção cirúrgica para obter a resolutividade da patologia existente. Atualmente o serviço de cirurgia ginecológica é oferecido no Hospital Delphina Aziz, que oferece em média mensal 180 cirurgias ginecológicas convencionais e 100 em regime de Hospital Dia.

**2.10** A Fila apresenta demanda crescente, de forma que se faz necessário a ampliação da oferta com a intensificação das cirurgias eletivas ginecológicas para reduzir o tempo de espera para o acesso a esse serviço de saúde.

### **3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**3.3** O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de

licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda.

**3.4** A forma de execução dos serviços e valores estão previstos neste Termo de Referência.

#### **4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**4.1** Contratação de pessoa jurídica para realização de forma direta os procedimentos cirúrgicos na especialidade de Cirurgia Ginecológica, que inclui a avaliação do paciente e procedimento cirúrgico e equipamentos para realização de cirurgias convencionais e minimamente invasivas, as quais deverão ser executadas em uma unidade hospitalar da rede da Secretaria de Estado de Saúde, SES/AM, conforme o grau de complexidade e decisão da gestão.

**4.2** O valor estimado para execução total da presente licitação é de **R\$ 688.639,00** (seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), ao longo dos 4 meses, em LOTE ÚNICO, conforme quadro a seguir:

#### **LOTE ÚNICO**

**Quadro 1.** Quantitativo e valor de procedimentos a serem realizados

<b>CÓDIGO PROCEDIMENTO PRINCIPAL SIGTAP</b>	<b>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (PRINCIPAL)</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA NA TABELA SUS (UNITÁRIO)</b>	<b>VALOR DO PROCEDIMENTO CONTRATADO ( UNITÁRIO)</b>	<b>QUANTIDADE A SER EXECUTADA ( 4 MESES)</b>	<b>VALOR CONTRATADO TOTAL</b>
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 907,93	R\$ 1.815,86	80	R\$ 145.268,80
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	R\$ 1.103,64	R\$ 2.207,28	80	R\$ 176.582,40
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 472,43	R\$ 944,86	78	R\$ 73.699,08
409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	R\$ 449,20	R\$ 898,40	30	R\$ 26.952,00



0409060216	OOFERECTOMIA / OOFOPLASTIA	R\$ 509,86	R\$ 1.019,72	80	R\$ 81.577,60
0409060232	SALPIGENTOMIA UNI/BILATERAL	R\$ 465,59	R\$ 931,18	30	R\$ 27.935,40
20903001	HISTEROCOPIA CIRURGICA	R\$ 76,50	R\$ 153,00	30	R\$ 4.590,00
0409060178	HISTERECTOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 173,33	R\$ 346,66	42	R\$ 14.559,72
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPARASCOPICA	R\$ 665,32	R\$ 1.330,64	65	R\$ 86.491,60
409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPARASCOPICA	R\$ 437,46	R\$ 874,92	20	R\$ 17.498,40
409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	R\$ 167,42	R\$ 334,84	100	R\$ 33.484,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 688.639,00</b>

**4.3** A prestação dos serviços compreende o atendimento ambulatorio que corresponde as consultas especializadas Pré e Pós-Operatórias, bem como a realização das cirurgias, e o acompanhamento durante todo o período de internação até a alta hospitalar.

**4.4** Os serviços serão prestados em unidade hospitalar da rede da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, conforme grau de complexidade e decisão da gestão, sendo disponibilizada a seguinte estrutura para o contratado:

- 02 salas cirúrgicas
- 03 leitos de recuperação pós-anestésica
- 15 leitos de internação cirúrgicos
- 02 leitos de internação cirúrgicos para intercorrências
- 02 consultórios médicos

**4.5** Os exames para o risco cirúrgico, que compreende a realização de exames pré-operatórios, laboratoriais, exames de imagem, parecer médico, serão realizados pela unidade da rede indicada pela SES-AM.

**4.6** A SES-AM deverá oferecer os serviços de internação referente a assistência de enfermagem e demais profissionais que compõem a equipe multidisciplinar.

**4.7** Todos os insumos, equipamentos e demais profissionais não médicos, não mencionados no item 13.Das Obrigações da Contratada, deste Termo, necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratante;

**4.8** Os procedimentos não listados no quadro 1 poderão ser alterados conforme execução das consultas especializadas ou por definição da SES/AM, conforme monitoramento da Fila de Espera expressa pelo sistema de regulação.

**4.9** A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os equipamentos necessários para realização dos procedimentos videolaparoscópico, conforme ANEXO I.

## **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Conselho Regional de Medicina;

**5.2** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo X, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no Conselho de Administração na jurisdição onde o serviço foi prestado;

**5.3** Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo XI.

**5.4** Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do Anexo VII.

**5.5** Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.

## 6. DA APTIDÃO

6.1 As entidades serão avaliadas pela CPCSE/SES-AM em etapa única:

**Etapa I:** Avaliação documental;

## 7. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO

7.1 A distribuição dos quantitativos definido no lote único se dará entre todas as empresas credenciadas, considerando a **quantidade ofertada** de cada credenciado, de modo que a repartição total dos quantitativos necessários ocorra de forma igualitária e /ou proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS.

7.2 Será considerada como quantidade ofertada aquela ratificada e/ou retificada pela Comissão de Credenciamento, de acordo com a estrutura disponibilizada ao SUS.

7.3 Após a Publicação da Homologação do Resultado, os credenciados serão notificados para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto físico/financeiro, caso não haja aceitação do teto disponível, o mesmo deverá assinar Termo de Desistência do Credenciamento.

7.4 A definição do teto pode apresentar quantitativos abaixo dos mínimos definidos, considerando o número de prestadores aptos e a disponibilidade orçamentaria para cada lote.

7.5 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar que apresentaram proposta para os lotes em que houve desistência.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviços com as entidades consideradas aptas.

8.2 A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda

especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme quantitativos apresentados neste Termo de Referência.

**8.3** O Credenciamento será formalizado por meio de contrato regulado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta anexa que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.

**8.4** O contrato terá duração de 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

**8.5** Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

**8.6** A SES remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**8.7** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

**8.8** A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores credenciados.

**8.9** A instituição contratada para fornecimento das OPME compreendidas no objeto deste Termo, deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

**8.10** Os prestadores contratados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **9. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A realização das cirurgias será conduzida através de um sistema de rodízio. Em cada período designado, as cirurgias serão executadas por uma empresa credenciada diferente, garantindo assim que todas as empresas participantes do processo de credenciamento tenham a oportunidade de prestar o serviço.

**9.2** A forma de rodízio será de acordo com o número de prestadores credenciados. Cada prestador atenderá em um determinado período por vez. Assim, havendo mais de 1 prestador contratado, cada prestador terá disponível o serviço de internação por período igual, sendo a troca realizada a cada 15 dias, garantindo continuidade da assistência às pacientes internadas, sem a interrupção dos serviços.

**9.3** O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente, reiniciando-se o rodízio na mesma ordem.

**9.4** Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

**9.5** As novas empresas credenciadas/contratadas serão incluídas no rodízio de contratação do mês subsequente, sendo posicionadas de maneira a garantir uma distribuição equitativa de oportunidades entre todas as empresas.

## **10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1** A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos cirúrgicos ginecológicos para pacientes do SUS, incluindo consulta para pré e pós-operatória e outros procedimentos que se fizerem necessários.

**10.2** Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Sistema de Regulação do estado, conforme fluxos e processo regulatório definido;

**10.3** Após a realização da avaliação cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através do Sistema de Regulação para que seja autorizada a execução do procedimento cirúrgico pelo ente credenciado.

**10.4** Não constada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar a devolutiva através do Sistema de Regulação esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados.

**10.5** Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento cirúrgico, será pago ao credenciado somente o valor da consulta médica especializada realizada no pré ou intra e/ou pós cirúrgico.

**10.6** Para a realização dos procedimentos, a contratada deverá exigir que o paciente esteja de posse dos exames pré-operatórios necessários para cada especialidade e que estes estejam devidamente atualizados (período de execução 06 meses):

**a)** Laboratório Clínico: Hemograma, Coagulograma, Glicemia, Uréia, Creatinina e Sumário de Urina;

**b)** Diagnóstico por imagem: Eletrocardiograma-ECG, RX de tórax e Ultrassonografias exceto as para o paciente em programação de procedimento cirúrgico.

**c)** Quando se fizer necessária a realização de exames complementares solicitados a partir do cardiologista e/ou outra especialidade médica (ex. MAPA, Holter, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Dopplers e outros), a contratada deverá descrever os exames, inserindo-os no Sistema de Regulação, para que este vincule o paciente conforme suas regras.

**10.7** Quanto às responsabilidades da Unidade Hospitalar:

**a)** Dispor de capacidade técnica e física: assistência de equipe médica e multiprofissional (não inclui cirurgião geral e ginecológico), devendo disponibilizar consultórios, leitos cirúrgicos, salas cirúrgicas, leitos em Unidades de Terapia Intensiva - UTI e a realização de exames pré e pós-operatórios.

b) Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, ofertar medicamentos, material médico hospitalar, OPME (órtese, prótese e materiais especiais), assistência integral no pré, intra e pós-operatório, necessários para realização de cirurgias específicas e conforme a necessidade de cada procedimento.

## **11. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.**

**11.1** A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Complexo Regulador do estado e conforme as regras praticadas, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/exame contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo Sistema de Regulação do estado.

**11.2** A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata ao Complexo Regulador do estado, conforme regramento praticado.

**11.3** A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no sistema de regulação deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

**11.4** A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à SES/AM as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

**11.5** O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em

questão será cadastrado no Sistema de Regulação do estado, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA. A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no Sistema de Regulação do estado. Esses profissionais serão responsáveis por:

- a) verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no sistema utilizado;
- b) atualizar os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada do exame; e,
- c) atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no sistema;

**11.6** A Contratada deverá solicitar e conferir as documentações necessárias para realização do exame sendo:

- a) chave de confirmação emitida pelo sistema de regulação;
- b) encaminhamento médico original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; e,
- c) cópia do cartão nacional do SUS.

**11.7** A contrarreferência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguinto do tratamento junto ao médico assistente que referenciou;

**11.8** A não observância pela Contratada, da documentação necessária mencionada nos itens 11.7, poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados;

**11.9** Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe médica, sempre que considerar necessário.

## **12 DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** Os Serviços de procedimentos cirúrgicos objeto deste Termo de Referência serão executados pelo CONTRATADO, em unidade hospitalar da SES/AM, em Manaus.

## 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 13.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência:
  - I. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
  - II. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
  - III. Atendimento de qualidade;
  - IV. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
  - V. Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas desde a consulta até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;
  - VI. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- c) Disponibilizar todos os impressos, equipamentos específicos de videolaparoscopia, instrumentos videolaparoscópicos;
- d) Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- f) A Credenciada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas sociedades brasileiras de Cirurgia Geral e Ginecologia, além do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC) para a correta prestação dos serviços;

- g) Atender os pacientes previamente identificados em triagem realizadas nas ações estratégicas itinerantes e cadastrados no Sistema Lista Única;
- h) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- i) Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- j) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;
- k) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- l) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- m) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- n) Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;
- o) O fornecimento dos equipamentos específicos para as cirurgias minimamente invasivas, roupa cirúrgica e demais materiais, preparo e a esterilização ficarão a cargo da CONTRATADA e o processo deve obedecer aos protocolos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo o atendimento integral com

- qualidade e segurança aos pacientes;
- p) Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.
  - q) O credenciado deverá alocar os profissionais médicos Ginecologista e Cirurgião Geral necessários para o desenvolvimento das atividades.
  - r) Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência, quando for o caso), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;
  - s) Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgico, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários.
  - t) Disponibilizar profissional médico Ginecologista ou Cirurgião Geral para atendimento 24 horas por dia, 07 dias da semana para os casos de urgência correlacionados aos procedimentos realizados.
  - u) A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro os seguintes profissionais para prestação dos serviços: · 02 Cirurgiões Ginecológicos; 01 Cirurgião Geral · 02 Instrumentador Cirúrgico;
  - v) Os procedimentos cirúrgicos poderão ser convencionais ou por videolaparoscopia, de acordo com a indicação médica e de acordo com a disponibilidade do aparato técnico;
  - w) Os serviços serão prestados no período noturno (19:00 às 07:00h), em razão do menor fluxo de pacientes e disponibilidade de sala cirúrgica;
  - x) Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente contrato.

- y) Possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente atendimento completo, compreendendo; pré operatório através de consultas médicas especializadas, intraoperatorio e pós-operatório até 15 dias da alta.
- z) Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, por escrito em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrária e autorização formal da SES/AM.
- aa) Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina - CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- bb) Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- cc) Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.
- dd) Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.
- ee) Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
- ff) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- gg) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem

como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.

- hh) Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- ii) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- jj) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- kk) Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- ll) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- mm) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;
- nn) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da SES/AM;
- oo) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- pp) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

- qq) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- rr) Prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;
- ss) Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- tt) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- uu) Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;
- vv) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.
- ww) Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Estadual de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela

CONTRATADA;

- d) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

## **15 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**15.3** A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

- I. advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- II. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;
- III. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;
- V. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- VI. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- VII.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.4** As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.5** Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

**15.6** As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

**15.7** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

**15.8** Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

**15.9** O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

**15.10** A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**15.11** Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

**15.12** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**15.13** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

**15.14** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

**15.15** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**15.16** Nas hipóteses previstas no item 15.14, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES/AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

**15.17** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em

até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.

**15.18** As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**15.19** A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.

**15.20** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.21** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

**15.22** A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

**15.23** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.

**15.24** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

## **16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria estadual de Saúde, com a seguinte dotação e se necessário da dotação do exercício seguinte: Unidade:

## **17 PAGAMENTO**

**17.1** Para o valor correspondente a prestação de serviços assistencial na internação em leito cirúrgico, o pagamento será realizado de acordo com a produção apresentada, onde deverá ser registrado individualmente na AIH o procedimento principal corresponde ao procedimento cirúrgico e todos os procedimentos especiais e secundários realizados durante a internação com os devidos registros no Sistema de Produção Hospitalar (SIH/SUS) e para os procedimentos ambulatoriais, os registros devem ser informados no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS).

## **19. RESPONSÁVEL**

**19.1** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES-AM.

## **20. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

**20.1.** Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor.

Manaus - AM, 26 de julho 2024.

### **DE ACORDO:**

MÔNICA LIMA DE MELO E MELO  
**SECRETÁRIA EXECUTIVO ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA**

LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES  
**SECRETÁRIA EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA**

**ANEXO II - EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA EM REGIME DE COMODATO PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.**

1. **Videolaparoscópio e Óptica:** Instrumento fundamental para cirurgias minimamente invasivas, permite a visualização interna do abdômen ou da pelve com uma câmera de vídeo de alta definição.
2. **Trocarter e Cânulas:** São inseridos no abdômen para fornecer acesso à cavidade abdominal durante a laparoscopia. Eles permitem a introdução de instrumentos cirúrgicos e do laparoscópio.
3. **Instrumentos Cirúrgicos Laparoscópicos:** Pinças, tesouras, dissectores, grampeadores, entre outros, especialmente projetados para uso em cirurgias laparoscópicas.
4. **Histeroscópio:** Utilizado em cirurgias histeroscópicas para visualizar o interior do útero e realizar procedimentos como a remoção de pólipos ou miomas.
5. **Insuflador de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>):** Utilizado para inflar a cavidade abdominal durante a laparoscopia, criando espaço para a visualização e manipulação dos órgãos.
6. **Instrumentos para Histerectomia:** Em caso de histerectomia, podem ser necessários grampeadores ou suturas para o fechamento dos vasos sanguíneos e ligamentos.
7. **Robô Cirúrgico:** Em algumas cirurgias minimamente invasivas, como a cirurgia robótica, um sistema robótico pode ser utilizado para auxiliar o cirurgião na execução precisa dos movimentos.
8. **Equipamentos de Anestesia:** Para a administração de anestesia geral ou regional durante a cirurgia.

9. **Material de Sutura e Hemostasia:** Agulhas, fios de sutura e materiais para controlar sangramentos durante e após a cirurgia.
10. **Equipamentos de Monitoramento:** Monitores cardíacos, oxímetros de pulso e outros dispositivos para monitorar os sinais vitais da paciente durante a cirurgia.
11. **Material de Proteção e Esterilização:** Luvas cirúrgicas estéreis, aventais, máscaras, gorros e campos cirúrgicos estéreis para manter a assepsia durante o procedimento.
12. **Material para Cuidados Pós-Operatórios:** Curativos, analgésicos, antibióticos e outros medicamentos ou materiais necessários para os cuidados pós-operatórios da paciente.

Uma torre de vídeo é um componente essencial em cirurgias minimamente invasivas, como as cirurgias ginecológicas laparoscópicas e histeroscópicas. Ela é responsável por capturar, processar e exibir imagens de alta qualidade do interior do corpo durante o procedimento cirúrgico. Aqui estão os principais componentes de uma torre de vídeo para cirurgias ginecológicas:

1. **Câmera de Vídeo:** A câmera é o componente central da torre de vídeo. Ela é responsável por capturar as imagens do interior do corpo, transmitindo-as em tempo real para o monitor.
2. **Fonte de Luz:** Uma fonte de luz brilhante e ajustável é necessária para iluminar adequadamente a área de cirurgia. Isso garante uma imagem nítida e clara, facilitando o trabalho do cirurgião.
3. **Processador de Vídeo:** O processador de vídeo recebe os sinais da câmera e os converte em uma imagem digital de alta qualidade. Ele também pode incluir recursos como zoom digital e ajustes de contraste e brilho.



4. **Monitor de Vídeo:** Os monitores exibem as imagens capturadas pela câmera. Geralmente, são utilizados um ou mais monitores de alta resolução para que o cirurgião e a equipe médica possam visualizar claramente a área de cirurgia.
5. **Gravador de Vídeo:** Em alguns casos, é necessário gravar o procedimento cirúrgico para fins de documentação ou treinamento. Um gravador de vídeo integrado à torre permite capturar e arquivar as imagens em tempo real.
6. **Sistema de Gerenciamento de Imagens:** Este componente permite armazenar e acessar imagens e vídeos capturados durante o procedimento cirúrgico. Ele também pode incluir recursos para anotações e marcações nas imagens.
7. **Controles e Interface do Usuário:** A torre de vídeo é controlada por meio de uma interface intuitiva, que permite ao cirurgião ajustar as configurações da câmera, da luz e dos monitores conforme necessário durante o procedimento.



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO III – Carta de Apresentação

### CARTA DE APRESENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

.....

NOME FANTASIA:

.....

CNPJ:

.....

Nº CNES:

.....

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

.....

CONTATOS: Telefone:

.....

Fax:

.....

E-mail:

.....

DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO:

.....

CPF/MF: ..... CRM: .....

DIRETOR ADMINISTRATIVO: .....

CPF/MF: .....

DOC. IDENTIFICAÇÃO: .....

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: .....

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024/SES/AM**, que trata da seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da SUSAM.

Manaus-AM, .....

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº. 1.340/2012, de 29 de junho de 2012.

Manaus-AM, .....

## ANEXO VI – CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/SES-AM, vem declarar que possui capacidade e conhecimento técnico para cumprir com a proposta de oferta mensal, conforme quadro abaixo:

### CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

Grupo - xxxxx Sub Grupo - xxxxx Formas de Organização - xxxxx	Capacidade de Oferta (em quantidade mensal) <sup>1</sup>	Proposta para o SUS em Quantidade mensal

Manaus-AM, .....

1 – Capacidade produtiva total levando em consideração equipamentos e recursos humanos disponíveis.

2- Quantidade a ser ofertada para contratação.

## ANEXO VII – Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico

Declaro, para fins de prova de qualificação técnica, dispor do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024/SES-AM, conforme relação abaixo.

### RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do Profissional	CPF	Cargo/Função	Carga Horária	Registro no Conselho

### RELAÇÃO DO APARELHAMENTO ADEQUADO A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO

Manaus-AM, .....





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

cidade, na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ e do CPF. \_\_\_\_\_, com interveniência do Ministério da Saúde, sediado na Esplanada dos Ministérios, bloco G, em Brasília-DF, em consequência da Inexigibilidade de licitação declarada através da Portaria nº. \_\_\_\_\_ publicada no Diário Oficial do Estado em \_\_\_\_\_, página \_\_\_\_, Poder Executivo, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. xxxxx/20xx- SUSAM, doravante referido por PROCESSO e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Secretário, no mencionado PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pelo Parecer nº. \_\_\_\_\_ - PGE, constante no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ - PGE, para a execução de serviços de saúde, que se regerá pelo que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90 (Lei Orgânica de Saúde) e nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro e 2024, Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, a Portaria GM/MS nº 1.034 de 05.05.2010 do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado para realização de forma direta os serviços médicos de cirurgias ginecológicas eletivas, que inclui a avaliação do paciente e procedimento cirúrgico e equipamentos para realização de cirurgias minimamente invasiva, o qual deverão ser executados nas instalações hospitalares da SES/AM, conforme o grau de complexidade e decisão da gestão, para atender ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (PERF).

**Parágrafo Único** – Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante a compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros alocados pelo Sistema Único de Saúde no Estado do Amazonas – SES/AM.



## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão executados conforme abaixo discriminado:

CÓDIGO PROCEDIMENTO PRINCIPAL SIGTAP	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (PRINCIPAL)	VALOR DE REFERÊNCIA NA TABELA SUS (UNITÁRIO)	VALOR DO PROCEDIMENTO CONTRATADO (UNITÁRIO)	QUANTIDADE A SER EXECUTADA (4 MESES)	VALOR CONTRATADO TOTAL
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 907,93	R\$ 1.815,86		
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	R\$ 1.103,64	R\$ 2.207,28		
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 472,43	R\$ 944,86		
409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	R\$ 449,20	R\$ 898,40		
0409060216	OOFERECTOMIA / OOFOPLASTIA	R\$ 509,86	R\$ 1.019,72		
0409060232	SALPIGENTOMIA UNI/BILATERAL	R\$ 465,59	R\$ 931,18		
20903001	HISTEROCOPIA CIRURGICA	R\$ 76,50	R\$ 153,00		
0409060178	HISTERECTOMIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 173,33	R\$ 346,66		
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 665,32	R\$ 1.330,64		
409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 437,46	R\$ 874,92		
409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇAO DO COLO DO UTERO	R\$ 167,42	R\$ 334,84		
<b>TOTAL</b>					

2.2. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência e Documento Descritivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e

demais serviços.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas e demais obrigações referentes ao objeto pactuado meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência e Documento Descritivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1 O CONTRATADO é único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2 O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3 A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

5.4 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais em regados.

5.5 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de 1 %, por dia de atraso.

5.6 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 O CONTRATADO garante os serviços executados, comprometendo-se a

solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:**

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos,

nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1 **DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de XX (XX) meses a contar de XX/XX/2024 a XX/XX/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Art 6º, inciso XVII da Lei 13.144/2021 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO SERVIÇO:**

8.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá o valor mensal estimado de **R\$ XXXX (XXXXXXXX)**, nas condições previstas na Cláusula Décima.

### **CLÁUSULA NONA - VALOR TOTAL:**

9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1. A apresentação de documentos referentes ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, pelo CONTRATADO, seguirão as normas, instruções e prazos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e cronograma da CONTRATANTE.

10.2. A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pelo CONTRATADO obedecerá às seguintes condições:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente a CONTRATANTE, à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços

efetivamente prestados aos usuários do sistema, de acordo com cronograma estipulado pelo Departamento de Controle e Avaliação;

II – As requisições referentes às solicitações dos serviços serão obrigatoriamente analisadas e autorizados por meio de Requerimento, Recibo, Certidões Negativas e Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;

II – A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA/SUS pelo Departamento de Controle e Avaliação.

IV - O pagamento será efetuado através da apresentação, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

V- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância aos prazos de pagamento, a CONTRATANTE através do setor próprio, entregará ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.

VI – As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da CONTRATANTE, serão devolvidas ao CONTRATADO, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na competência subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;

VII – Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da CONTRATANTE;

10.3. O CONTRATADO será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do CONTRATANTE e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

10.4. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os

serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.6. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.7. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- c. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo CONTRATADO.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Bradesco, com correção monetária.

11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. Se houver alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

11.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será

ampliado, nos termos da comunicação.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.14. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO:**

12.1. Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

12.2. Os preços serão praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, também obedecendo às determinações do Ministério da Saúde, e também aqueles consensuados em legislações locais, conforme pactuação do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas no Amazonas (PERF/AM).

12.3. Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da CONTRATANTE, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:**

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

13.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

13.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

13.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

15.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio

sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

15.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. indenizações e multas.

16.8. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.9. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.10. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.9, o CONTRATANTE reterá:

16.11.1. a garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

16.11.2. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

16.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

17.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

17.1.1. assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

17.1.2. ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

17.1.3. executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

17.1.4. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

17.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme previsto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

19.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

19.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO**

20.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

21.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SES-AM; Programa de Trabalho: XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte: XXXX; N.E nº XXX, no valor de **R\$ XXXX** (XXXXXXXXXXXX).

21.2. O Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, é o Órgão Interveniante Pagador responsável pelo envio dos recursos financeiros à **CONTRATANTE**, para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculada ao Ministério da Saúde.

21.3. A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante Pagador, refere-se apenas a esta cláusula e seus parágrafos de redação padronizada, nos termos da Portaria nº. 1.034, de 05 de maio de 2010.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO**

22.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FORO**

23.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

25.1 Para solução de controvérsias oriundas deste Contrato serão utilizados, preferencialmente, os meios alternativos de prevenção e resolução de contróverisias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a

arbitragem.

25.2 Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS: A contratada deve cumprir as seguintes condições:**

I – Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda, cumprindo rigorosamente a Lei nº 1.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), observado o que segue:

- a) A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº. 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

- comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018.
- d) A CONTRATADA deve:
1. Notificar Imediamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº. 13.709/2018;
  2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
  3. Notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança a dados pessoais, fornecendo todas as informações.
  4. Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
  5. Deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº. 13.709/2018.
- e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, onclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.
- f) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditoria (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- h) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas

a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

- i) A CONTRATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senha (*login*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.
- j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:**

25.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS NORMAS APLICÁVEIS**

26.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXX de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Executivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal.

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_.

## ANEXO IX- MINUTA DOCUMENTO DESCRITIVO

### 1. DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

Razão Social:			NPJ:
Nome Fantasia:			NES:
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Responsável legal:			CPF:
Cargo:		Função:	
Endereço:			CEP:

### 2. OBJETIVO

2.1 Este Documento Descritivo é termo integrante do contrato a ser formalizado entre a SES-AM e as pessoas jurídicas que atuam diretamente na prestação de serviços e procedimentos médicos, para realização de cirurgias eletivas de média e alta complexidade na especialidade de CIRURGIAS GINECOLÓGICAS CONVENCIONAIS e MINIMAMENTE INVASIVAS por tempo determinado, para atender o programa estadual de redução de filas de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do SUS, regulados pela Central de Regulação do Estado e respeitando critérios de regionalização, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo.

**2.2 SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIAS GINECOLÓGICAS ELETIVAS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONSULTA PRÉ E PÓS - OPERATÓRIA, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO DURANTE A INTERNAÇÃO ATÉ A ALTA HOSPITALAR.**

### 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 O **CONTRATADO** garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo programação específica para sua área de atuação, em consonância

com a proposta organizacional do sistema Estadual de Saúde;

3.2 O **CONTRATADO** está ciente que o objeto do contrato será totalmente regulado de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, destacando entre eles as Centrais de Regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário;

3.3 O **CONTRATADO** se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza;

3.4 O **CONTRATADO** deverá considerar a RDC 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde entre outras providências;

3.5 O **CONTRATADO** deverá dispor de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.6 O **CONTRATADO** deverá dispor de serviço de atendimento ao cliente (SAC ou Ouvidoria);

3.7 O **CONTRATADO** deverá participar, quando solicitado, da elaboração dos protocolos técnicos e operacionais em conjunto com o Gestor;

3.8 O **CONTRATADO** deverá garantir a realização de todos os procedimentos oferecidos na oportunidade do credenciamento;

3.9 O **CONTRATADO** deverá registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção dos serviços contratados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

3.10 O **CONTRATADO** deve permanentemente estar com o seu cadastro atualizado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) inclusive na assinatura do contrato e para o seu faturamento;

3.11 O **CONTRATADO** deverá manter as certidões dentro da validade;

3.12 O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão,

voluntária ou não, praticados pelos seus profissionais ou prepostos;

3.13 É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por quaisquer serviços de saúde e por fornecimento de material ou medicamento para execução de exames;

#### 4. CAPACIDADE INSTALADA

##### 4.1 EQUIPAMENTOS DA EMPRESA

EQUIPAMENTOS				
It.	Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
1	Videolaparoscópio e Óptica			
2	Trocarter e Cânulas			
3	Instrumentos Cirúrgicos Laparoscópicos			
4	Histeroscópio			
5	Insuflador de Dióxido de Carbono (CO2)			
6	Instrumentos para Histerectomia			
7	Robô Cirúrgico			
8	Equipamentos de Anestesia			
9	Material de Sutura e Hemostasia			
10	Equipamentos de Monitoramento			
11	Material de Proteção e Esterilização			
12	Material para Cuidados Pós-Operatórios			
13	Câmera de Vídeo			
14	Fonte de Luz			
15	Processador de Vídeo			
16	Monitor de Vídeo			
17	Gravador de Vídeo			
18	Sistema de Gerenciamento de Imagens			
19	Controles e Interface do Usuário			

**FONTE: SCNES**

#### **4.2 RECURSOS HUMANOS**

<b>IT</b>	<b>CBO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	142105 - Gerente administrativo	X
2	142115 - Gerente financeiro	X
3	225120 - Médico cardiologista	X
4	225265 - Médico oftalmologista	X
5	322230 - Auxiliar de enfermagem	X
6	411005 - Auxiliar de escritório, em geral	X
7	411010 - Assistente administrativo	X
8	422110 - Recepcionista de consultorio medico ou dentario	X
9	512105 - empregado domestico nos servicos gerais	X
<b>TOTAL</b>		<b>XX</b>

**FONTE: SCNES**

#### **5. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO E ATIVIDADES PACTUADAS**

5.1 Os Serviços e procedimentos contratados, será executado pelo CONTRATADO, no em Unidade Hospitalar da SES/AM.

5.2 O CONTRATADO deverá incluir para o procedimento de SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GINECOLOGICAS ELETIVAS, as consultas pré e pós operatório, procedimento cirúrgico e acompanhamento méddico durante a internação até a alta hospitalar, em quantidades suficientes para atender a demanda contratada.

5.3 Todos os insumos, equipamentos e demais profissionais não médicos, não mencionados anteriormente neste documento, mas que são necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratante;

5.4 Os procedimentos não listados no item 6.1 poderão ser alterados conforme execução das consultas especializadas ou por definição da SES/AM, conforme monitoramento da Fila de Espera expressa pelo sistema de regulação.

5.5 Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Sistema de Regulação do estado, conforme fluxos e processo regulatório definido;

5.6 Após a realização da avaliação cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através do Sistema de Regulação para que seja autorizada a execução do procedimento cirúrgico pelo ente credenciado.

5.7 Não constada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar a devolutiva através do Sistema de Regulação esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados.

5.8 Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento cirúrgico, será pago ao credenciado somente o valor da consulta médica especializada realizada no pré ou intra e/ou pós cirúrgico.

5.9 A realização das cirurgias será conduzida através de um sistema de rodízio. Em cada período designado, as cirurgias serão executadas por uma empresa credenciada diferente, garantindo assim que todas as empresas participantes do processo de credenciamento tenham a oportunidade de prestar o serviço.

5.10 A forma de rodízio será definida posteriormente de acordo com o número de prestadores credenciados. Cada prestador atenderá em um determinado período por vez.

5.11 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente, reiniciando-se o rodízio na mesma ordem.

5.12 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

5.13 A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Complexo Regulador do estado e conforme as regras praticadas, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/exame contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo Sistema de Regulação do estado.

5.14 A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata ao Complexo Regulador do estado, conforme regramento praticado.

5.15 A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no sistema de regulação deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

5.16 A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à SES/AM as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

5.17 O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema de Regulação do estado, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.

5.18 A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no Sistema de Regulação do estado. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no sistema utilizado, atualizar os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes

municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada do exame; atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no sistema;

5.19 A Contratada deverá solicitar e conferir as documentações necessárias para realização do exame sendo: Chave de confirmação emitida pelo sistema de regulação, Encaminhamento médico original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS.

5.20 A contrarreferência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou. A GRCR deverá ser copiada pela Contratante para entrega do faturamento conforme descrito no item 7.3;

5.21 A Não observância pela Contratada, da documentação necessária para execução do exame, poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados;

Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe médica, sempre que considerar necessário.

5.22 Nos casos de impedimentos ou intercorrências o CONTRATADO deverá comunicar à SES-AM na representação do Complexo Regulador do Amazonas, por documento expresso ou digital (sisreg.suporte@saude.am.gov.br), oportunidade em que a Secretaria Executiva de Assistência analisará a conveniência de manter os serviços junto à contratada;

Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria e ao Sistema Nacional de Regulação, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação legal, quando solicitado, bem como as normas complementares estabelecidas pela SES-AM;

5.23 Garantir as instalações físicas, equipamentos de informática e equipe treinada, necessárias ao desenvolvimento das atividades inerentes aos sistemas de informação adotados;

5.24 Cumprir as regras de alimentação mensal e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Informações Internações (SIH/SUS), Sistema de Regulação (SISREG) e outros que se fizerem necessários;

5.25 Garantir o acesso dos Conselheiros de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

5.26 Permitir acesso dos supervisores/auditores/outras profissionais designados pela SUSAM, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados;

## 6. PACTUACAO DAS METAS

### 6.1 METAS FÍSICAS (MENSAL)

CÓDIGO PROCEDIMENTO PRINCIPAL SIGTAP	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (PRINCIPAL)	VALOR DE REFERÊNCIA NA TABELA SUS (UNITÁRIO)	VALOR DO PROCEDIMENTO CONTRATADO ( UNITÁRIO)	QUANTIDADE A SER EXECUTADA ( 4 MESES)	VALOR CONTRATADO TOTAL
409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 907,93	R\$ 1.815,86		
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	R\$ 1.103,64	R\$ 2.207,28		
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 472,43	R\$ 944,86		
409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	R\$ 449,20	R\$ 898,40		
0409060216	OOFERECTOMIA / OOFOLASTIA	R\$ 509,86	R\$ 1.019,72		
0409060232	SALPIGECTOMIA UNI/BILATERAL	R\$ 465,59	R\$ 931,18		
20903001	HISTEROCOPIA CIRURGICA	R\$ 76,50	R\$ 153,00		
0409060178	HISTERECTOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 173,33	R\$ 346,66		
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPARASCOPICA	R\$ 665,32	R\$ 1.330,64		
409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 437,46	R\$ 874,92		
409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	R\$ 167,42	R\$ 334,84		
<b>TOTAL</b>					

### 6.2 METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

Indicador	Descrição / Forma de Verificação	Resultado Esperado Meta	Pontuação
-----------	----------------------------------	-------------------------	-----------



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Proporção da Carteira de Procedimentos Ofertada na Central de Regulação Ambulatorial e de Internação em relação ao total contratado.	<b>Descrição:</b> Verificar o percentual da Carteira de Procedimentos Ofertada na Central de Regulação Ambulatorial e de Internação em relação ao total contratado.	100% dos Procedimentos	De 95% a 100% dos procedimentos – 15 pontos Abaixo de 95% dos procedimentos – 00 ponto
<b>Forma de Verificação:</b> Relatório Mensal de Produção do Complexo Regulador do Estado do Amazonas.			
Proporção da Oferta de Procedimentos na Central de Regulação Ambulatorial e de Internação em relação ao total produzido.	<b>Descrição:</b> Verificar o percentual de Procedimentos na Central de Regulação Ambulatorial e de Internação em relação ao total produzido.	100% dos Procedimentos	De 95% a 100% dos procedimentos – 15 pontos Abaixo de 95% dos procedimentos – 00 ponto
<b>Forma de Verificação:</b> Relatório Mensal de Produção do Complexo Regulador do Estado do Amazonas.			
Tempo de Espera entre a Consulta de Avaliação Cirúrgica e a realização do Procedimento Cirúrgico.	<b>Descrição:</b> Verificar o tempo de Espera entre a Consulta de Avaliação Cirúrgica e a realização do Procedimento Cirúrgico.	≤ 90 dias	Até 90 dias – 15 pontos Acima de 90 dias – 00 ponto
<b>Forma de Verificação:</b> Relatório Mensal de Produção do Complexo Regulador do Estado do Amazonas.			
Taxa de Procedimentos Ginecológicos realizados em relação ao número contratado.	<b>Descrição:</b> Verificar a taxa de Procedimentos Ginecológicos realizados em relação ao número contratado.	100% dos Procedimentos.	De 95% a 100% dos procedimentos – 15 pontos Abaixo de 95% dos procedimentos – 00 ponto
<b>Forma de Verificação:</b> Síntese da Produção Ambulatorial mensal do SIA / SUS da Hospital/Unidade.			
Percentual de Registro, no prontuário, das complicações pós-operatórias em Cirurgias de Ginecológicas.	<b>Descrição:</b> Verificar o percentual de registro das complicações pós-operatórias em Cirurgias de Ginecológicas em relação ao número de Complicações identificadas.	100% das Complicações registradas.	De 95% a 100% das complicações – 15 pontos Abaixo de 95% das complicações – 00 ponto
<b>Forma de Verificação:</b> Relatório mensal de Informações do Hospital/Unidade.			



Percentual de "GLOSAS" das produções apresentadas (Ambulatorial e Hospitalar) pela pelo Hospital/Unidade	<b>Descrição:</b> Apresentar o percentual de "GLOSAS" ocorridas entre os procedimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente;	Manter abaixo de 05% o percentual de "GLOSAS" das produções ambulatoriais e hospitalares apresentadas mensalmente pelo Hospital/Unidade	00% a 04,99% de "Glosas" – 10 pontos Acima de 05% de "Glosas" – 00 ponto
--	---	---	---

**Forma de Verificação:** Síntese da Produção Ambulatorial mensal do SIA / SUS e Demonstrativo de AIHS rejeitadas mensalmente do SIH / SUS do Hospital/Unidade.

Pesquisa de Satisfação com Usuários do SUS que acessaram os serviços Contratados	<b>Descrição:</b> Realizar Pesquisa de Satisfação com pelo menos 90% dos Usuários do SUS que acessaram os serviços contratados e validar junto ao Serviço de Ouvidoria da SES-AM.	Realizar 01 (uma) Pesquisa de Satisfação a cada mês com Usuários do SUS e validar junto ao Serviço de Ouvidoria da SES-AM.	01 Pesquisa de Satisfação validada no mensal – 15 pontos Nenhuma Pesquisa de Satisfação validada no mensal – 00 ponto
--	---	--	--

**Forma de Verificação:** Relatórios Mensais contendo o resultado da Pesquisa de Satisfação realizada com Usuários do SUS

Percentual de Satisfação dos Usuários que avaliaram a empresa contratada como "Bom" ou "Ótimo" mensal.	<b>Descrição:</b> Verificar o Percentual de Usuários que avaliaram os serviços a empresa contratada como "Bom" ou "Ótimo" mensal.	Alcançar 80% ou mais de avaliação "Bom" ou "Ótimo" entre os Usuários que responderam a Pesquisa de Satisfação no mensal.	80% a 100% de "Bom" ou "Ótimo" – 10 pontos Abaixo de 80% de "Bom" ou "Ótimo" – 00 ponto
--	---	--	--

**Forma de Verificação:** Relatórios mensais contendo o resultado da Pesquisa de Satisfação realizada com Usuários do SUS

Índice de reclamação dos usuários aos canais de comunicação do SUS (Ouvidorias municipais, estadual e federal).	<b>Descrição:</b> Verificar o número de reclamação dos usuários aos canais de comunicação do SUS (Ouvidorias municipais, estadual e federal).	Até 03 reclamações de usuários.	Até 03 reclamações – 10 pontos Acima de 03 reclamações – 00(zero) ponto
---	---	---------------------------------	--

**Forma de Verificação:** Relatórios mensais das Ouvidorias Municipais, Estadual e Federal

<p>Percentual de respostas dadas à Ouvidoria, dentro dos prazos definidos, sobre questionamentos dos usuários do SUS</p>	<p>Descrição: Verificar o percentual de respostas dadas à Ouvidoria sobre questionamentos dos usuários do SUS, dentro dos prazos definidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Solicitação, sugestão, informação ou elogio – 10 dias úteis;</li> <li>• Para reclamações – 30 dias úteis;</li> <li>• Para denúncias – 90 dias úteis.</li> </ul> <p>O processo de apuração deverá ser iniciado em no máximo 10 (dez) dias.</p>	<p>Acima de 80% de respostas dadas dentro dos prazos.</p>	<p>Acima de 80% de respostas – 10 pontos Até 80% de respostas – 00 ponto</p>
<p><b>Forma de Verificação:</b> Relatórios mensais das Ouvidorias Municipais, Estadual e Federal.</p>			

### 6.3 RESULTADO DO DESEMPENHO

CONDIÇÃO	PONTUAÇÃO
SATISFATORIA	MAIOR QUE 80 (sessenta) PONTOS
INSATISFATORIA	MENOR OU IGUAL 80 (sessenta) PONTOS

## 7 DO MONITORAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Documento Descritivo será avaliado pela Comissão de Acompanhamento da Contratação-CAC.

7.2 Cada área responsável pelos indicadores descritos no item 6.2, apresentará seus Relatórios de Informações quadrimestralmente para análise da CAC.

7.3 A CAC aplicará como resultado do desempenho as condições: SATISFATÓRIA ou INSATISFATORIA.

7.4 Como critério de renovação contratual, o CONTRATADO deverá ter a condição de SATISFATORIA em no mínimo dois relatórios mensais durante a vigência do contrato.

7.5 Será critério de rescisão contratual o CONTRATADO que por duas vezes consecutivas apresentar a condição de INSATISFATÓRIA.

7.6 Caso atingir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas em 100% durante a vigência contratual terá prioridade na revisão para ampliação do contrato, observadas as necessidades de demanda.

7.7 A CAC deverá avaliar a capacidade instalada e readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

7.8 A existência da comissão de acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal), de Regulação, Avaliação e Controle Assistencial;

## **8 REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 A liberação dos pagamentos pelos procedimentos realizados estará condicionada à alimentação sistemática do SCNES, SIA/SUS e SIH/SUS.

## **9 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMADA**

9.1 O valor anual estimado para a execução do presente Documento Descritivo importa em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

9.2 O recurso financeiro será repassado em parcelas duodecimais estimada de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme discriminado abaixo:

<b>Programação Orçamentária estimada</b>	<b>Valor mensal estimado R\$</b>	<b>Valor anual estimado R\$</b>
Cota única		

9.3 A cota financeira mensal, correspondente ao total de procedimentos aprovados pelo MS serão repassados mensalmente do Fundo Estadual de Saúde/SUSAM a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físico-financeiras pactuadas neste Documento Descritivo.

**Anexo X - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
(Em papel timbrado da empresa emitente)

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, empresa estabelecida na cidade  
de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, prestou serviços compatíveis com o objeto  
do Pregão N° \_\_\_\_\_.

Registramos que a empresa prestou/presta os serviços (descrição dos serviços  
prestados, especificando o prazo de execução).

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos foram/são realizados  
de forma satisfatória, não existindo em nosos registros, até a presente data, fatos que  
desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[assinatura e nome do responsável da empresa emitente]

CPF n° \_\_\_\_\_

## Anexo XI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Em cumprimento ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° xxx/2023/SES-AM, declaramos, para os fins que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

[assinatura e nome do responsável da empresa emitente]

CPF nº \_\_\_\_\_



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## Anexo XII: SUGESTÃO DE CARTAZ

**NESTA UNIDADE DE SAÚDE TEM  
OUVIDORIA**

Para melhorar os serviços do SUS, o Amazonas quer ouvir você. Usuário do SUS, a Ouvidoria é um espaço para registrar sua manifestação.

**Atendimento**

**Ouvidoria Geral de SUS**  
<http://www.gov.br/ma/secretaria-saude/abertura-de-atendimento/ouvidoria> ou <http://www.gov.br/ma/secretaria-saude/abertura-de-atendimento/ouvidoria> ou pelo telefone (02) 98618-5011  
Disque Saúde - 136

**Ouvidoria Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas/SES-AM**  
<http://www.saude.am.gov.br/ouvidoria-da-saude>  
[ouvidoria.ses@saude.am.gov.br](http://ouvidoria.ses@saude.am.gov.br)  
(02) 98618-5011  
Atendimento de segunda a sexta das 08h às 14h

**Ouvidoria Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA-Manaus**  
<http://www.mania.manaus.am.gov.br/mae-coneico-ouvidoria/>  
[ouvidoria.usp@pmm.am.gov.br](mailto:ouvidoria.usp@pmm.am.gov.br)  
0800-052-1003  
Atendimento de segunda a sexta das 08h às 13h e das 15h às 18h

Departamento Estadual de Saúde | AMAPOL | 136+ | BRASIL | Secretaria de Saúde | AMAZONAS

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

Secretaria de  
Saúde